



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR-29400-98.1988.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Agravado(s): PAULO ROBERTO PORTO, Advogado: Dr. João Francisco de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-28200-37.1994.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SER-SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): AUMÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Célia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-203700-33.1996.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): MANOEL ROCHA CÉSAR, Advogado: Dr. João Batista Marques, Agravado(s): MASSA FALIDA de K. V. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-340100-49.1997.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDECI SANTA MARIA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): RONAN MARIA PINTO E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-89400-17.1998.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO YUQUIO SHIMADA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-113200-48.1998.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JOSIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-143600-56.1998.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE MARINO CORRÊA, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-40200-07.2001.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCIBIO MACIEL SEVERO, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-9157900-11.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINDINALVA DA ROCHA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-68500-56.2003.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): JT SILVEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marcos Almir Gâmbra, Agravado(s): JOSÉ TEODORO DA SILVEIRA, Agravado(s): ZUPER PEREIRA DO AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-182700-09.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO EDUARDO VITORINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-203800-62.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEZALPINO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA. , Advogado: Dr. Absalão de Souza Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DE FIGUEIREDO ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): VITOR TERENNA, Advogado: Dr. Sérgio Terenna, Agravado(s): EDSON ALVES GOUVEIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-52400-74.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MASSA FALIDA de RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Marco Félix Jobim, Agravado(s): CARLOS OSÓRIO BENTO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-109800-83.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SONIA REGINA DE VASCONCELLOS CÔRTEZ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-24200-28.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Itacir Pereira da Silva Bachinski, Agravado(s): LUIZ CLOVIS BESMENOFF TRINDADE, Advogado: Dr.



José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-76100-06.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CLÁUDIA SIMÕES GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-83500-44.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): TORRONY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-115800-98.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): LIMOEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-216300-45.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Agravado(s): MARGARIDA SALES CARNEIRO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-9600-12.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Rodrigo Wohlgemuth, Agravado(s): JAIRO ALBERNOZ MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-33200-51.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): GILBERTO COELHO MATOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-38500-81.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOSÉ ALBANO VENCESLAU, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR-56400-22.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): HAMILTON VIEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-261300-62.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Enrico



Caruso, Agravado(s): MOVICARGA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Geraldo Martinelli Caputo, Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-27100-03.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO PIMENTEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-47100-93.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA-SENGE, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-78100-19.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS MANGABEIRA, Advogada: Dra. Glaucia Lontra Allevato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-84000-39.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): MANOEL BISPO COSTA, Advogada: Dra. Carmelita de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-88600-31.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCA MARCELINO DANTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Daniela Silveira Medeiros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Sistel de Seguridade Social-SISTEL para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-131500-33.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANASTÁCIO KRUMMER E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Advogado: Dr. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Mariante Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-166100-20.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): PAULINO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Adrienne Silva Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-181400-60.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGENOR DA COSTA TEIXEIA, Advogado: Dr. Jorge Normando de



Campos Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-216600-51.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): ALCIDES MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-230100-89.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): EDIVAN ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): BUFET MORUMBI'S PLACE, Advogada: Dra. Maria Davina Volponi Xavier de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-233500-15.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA WINCKLER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-298300-63.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENÊ EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Suares de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-53240-22.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com RR-53200-40.2008.5.02.0072, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOMINGOS FILHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-64400-62.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EDS-ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.), Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TATIANA BARBOSA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar seja oficiado o Procurador-Geral do Trabalho para ciência desta decisão e promoção das medidas que entender cabíveis. **Processo: AIRR-70500-50.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): JEFFERSON CAPONERO, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-71000-83.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos



Costa Pinto, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-72000-12.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUSTAVO DE SOUZA DELGADO, Advogado: Dr. Marcel Alberto Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR-78600-60.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOELI TEREZINHA PIOLI LUZ, Advogado: Dr. Ocimar Carlos Pioli, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II-considerar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Fundação dos Economistas Federais-Funcef. **Processo: AIRR-79200-58.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA NINA SANTALUCIA DE AZEVEDO MARQUES, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-87900-71.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALFONSINA FRANÇA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-88600-62.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBENIZ ARTUR MENEGHETTI, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-94900-29.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Lailson Henrique Ferreira Júnior, Agravante(s): FERNANDA MELLO DE BARROS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): UNICARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-97400-31.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): RONALDO JOSÉ PALAORO PAVAN, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-109500-28.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLASMETEL ELETRODEPOSICAO LTDA, Advogado: Dr. Roger Rodrigues Correia, Agravado(s): JOSÉ RONALDO CLAUDINO PAULINO, Advogado: Dr. Valsomir Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-113600-07.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. RHELMSON ATHAYDE ROCHA, Agravado(s): JOÃO PAULO ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-135200-41.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): MAGNA SANDRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jussiana Santos Dias da Costa, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-149500-28.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Agravante(s): FUGRO BRASIL-SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda da Silva Azevedo, Agravante(s): ALAN DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Lima Pessanha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-157500-44.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-500-64.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JACY SANTA RITA GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2300-03.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s): VANESSA STRACCIONI DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2900-75.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINCOLN FEITOSA SAMPAIO, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-15100-72.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXDRO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto



Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.-SOTER, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR-26100-35.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): MAURO DONIZETTI DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Pregnotatto, Agravado(s): CERALIT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-29800-19.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): GERALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): CERALIT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-76900-77.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Rodrigues Almeida, Agravado(s): ANA PAULA DA CRUZ DIAS, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e, em consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo da autora, na forma do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR-93200-51.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-99300-36.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Agravado(s): BEINACIO JOSÉ PROCHINSKI, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100500-59.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): FERNANDO TOSHIO IDEYAMA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-103240-67.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com RR-103200-85.2009.5.03.0038, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MARIA LÚCIA FAZZA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Agravado(s): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR-114900-79.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Agravante(s): IMERSON BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II -conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os





procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR-121000-87.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): JULIO CESAR ASSUMPCÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-126800-04.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO LEAL BRAGA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravante(s): CAVA-CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-132400-41.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): JOSÉ FIGUEIREDO MOTA, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-158300-38.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO SALES CLAUDINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Anézio Dias dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-173800-44.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Agravado(s): PANEFLORE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS AGRO-FLORESTAIS LTDA., Advogada: Dra. Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-185700-58.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIULIANO TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-200600-02.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): OSIAS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-227800-75.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LUIZ ORLANDO PORTELA CERVEIRA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Stavali Urbano, Advogado: Dr. Rosângela Corniatti Urbano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-231600-78.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



ESTADO DE GOIÁS-PREBEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA, Advogado: Dr. Ilana Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-249400-62.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO-UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): BIANCA GONÇALVES BARRETO, Advogado: Dr. Evandro Wagner Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-589000-69.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERISVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): LIBRA SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-117-62.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): NELSON MANOEL JOÃO RAPOSO, Advogado: Dr. Agnelio de Sousa Inácio, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiana Rodrigues Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-229-97.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): WIREX CABLE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-264-73.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Romulo Oliveira de Souza Pinto, Agravante(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cássia Cristiane Ono Takada, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARLUCE DE CASTRO LOPES, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): BOA VISTA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-322-93.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): IVAN CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marco Antônio Martins, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-394-50.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): SOLANGE BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-396-43.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-442-09.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL SACRAMENTO CAVALLO, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-550-64.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILMAR FLORES, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-CODEPAS, Advogado: Dr. Andréia Corrêa Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-594-85.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VOLNEI GOMES SACRAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): DALL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-608-44.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HARRY ALBINO HOFFMANN, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Alberto de Moura Marques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-638-80.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Nogueira, Agravado(s): CELSO FERNANDES DE PAULA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-660-56.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-677-19.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): KLEBER JOSÉ SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-681-22.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ-AACT, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): PATRÍCIA CASEMIRO RAFAEL, Advogado: Dr. Lorena Constanza Gazal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-800-02.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANA ALVES FREIRE MOURA, Advogado: Dr. Celso



Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.-BANESE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROJEL-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., Advogada: Dra. Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Agravado(s): APOIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-910-43.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERMES COMÉRCIO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LTDA., Advogado: Dr. Jaime de Jesus Santos, Agravado(s): AMANDA ROBERTA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1008-97.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s): CÉSAR D'ÁVILA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1093-92.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMADEU DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1107-74.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1172-90.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GILSON DA COSTA GOMES, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1189-16.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1632-71.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): ROSÂNGELA DARODDA VALENCIANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira e da segunda reclamadas para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1688-60.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): FERNANDO GERALDO DUARTE, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1883-28.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Procurador: Dr. Alberto de Moura Marques,



Agravado(s): GUIOMAR MOREIRA DE SOUZA BRAGUINIA, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-1953-37.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALMIR DA CRUZ, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2171-43.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIA VEIGA E OUTRA, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3506-34.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GABRIELA ROSA SAMPAIO, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3528-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tania Maria Pires, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO FIRMINO, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-8172-79.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): TACIANO SCHUTZ, Advogada: Dra. Tatiane Wisintainer da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-55200-55.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSENILDO PEREIRA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-105301-64.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS-SILOTEC, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): LAURO MATTIUZZI E OUTRO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20-03.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO-COREN, Procuradora: Dra. Fábيا Suzana Abreu Dos Santos Souza, Agravado(s): CARLEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Fernandes de Andrade, Agravado(s): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-196-85.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): FRANCISCO ELEICIANO MATEUS DA SILVA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-219-36.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARLA ROMANO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s):



REDECARD S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-255-12.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PH FIT-FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-297-07.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE BADARÓ RODRIGUES FAGUNDES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-346-60.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-409-69.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ FELIPE FIALHO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-490-70.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): SIMONE POESTER SCHMIDT, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-594-63.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-758-21.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Dr. Lélío Antônio de Góes, Agravado(s): SHIRLEI LIONEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-777-98.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUANT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): RICARDO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Gomes Accacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-833-94.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOVIMENTA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ABIGAIL ALMEIDA DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-875-83.2011.5.09.0009**



**da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ELIANE NUNES VIEIRA, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-924-13.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Gomes Soares, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-936-77.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV-INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1035-91.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCEU DE MORAES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Airton Garnica, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1202-06.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MARIDALVA ROTTOLO MARTIN ALMEIDA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade: I-manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município De Penápolis; II-não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-1327-11.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1329-16.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): BERNADETE RAMOS DE MORAES, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1373-70.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): LEONARDO DE PAULA LONGO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1375-43.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO FÁBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1388-08.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ TENÓRIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1395-64.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): HELENO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1528-51.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): JEAN TADEU DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1549-67.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Agravado(s): ROBERTO MARIANO CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1695-02.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ ADÃO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1722-61.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MORILHAS, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1768-33.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBRAPORT CAMPINAS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): ANDRÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1852-39.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ELZA MARIE NAKAMURA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2166-75.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROBECCI DE SOUSA', Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): PREDIGAS ENGENHARIA COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA, Advogado: Dr. Dermeson da Silva Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2319-35.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA BARBOSA GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2639-94.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A.,





Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SIOMARA KÁTIA FERREIRA, Advogado: Dr. Lilian Fabiane Alexandrina Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2643-29.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): VALDIR ALVES, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3160-50.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Agravado(s): IMEF-COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Munir Selmen Younes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-189800-39.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA BETÂNIA FARIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-17-82.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): EDINALDO SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-50-13.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Brasca Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-174-69.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): JONY AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-228-69.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Valéria Gasparin, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): RIO NOVELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Iria Regina Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-261-65.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA LEDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-288-47.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-299-89.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada:



Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): FABIO HERMELINO OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-369-79.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS ARAGÃO, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-443-43.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO-CEHAB, Advogada: Dra. Tatiana Crespo Gomes, Agravado(s): ILSSARA CLARA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): RIOTEC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.-ME, Advogada: Dra. Patricia Frederica Massi Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-475-34.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-477-80.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SONIA CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR-507-93.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): RAQUEL MARIA LOPES MENDO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-718-54.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS BERTOLINI, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade: I-manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis; II-não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-762-56.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Mourão Correia Lima, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR THOMAZ DE LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Branco Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-768-70.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON BOHMGAREN DE SALLES, Advogada:



Dra. Caroline Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-789-42.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Lima Pessanha, Agravado(s): DALVINO CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-806-52.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ELSO SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-817-81.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): HELENA MARIA DELDUCA GIOSEFFI, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-847-17.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUÇA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA-SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/S LTDA., Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-877-12.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MAMEDE E OUTROS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-928-63.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luís da Costa Paiva, Advogado: Dr. André Zanetti Papaphilippakis, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Advogada: Dra. Gláucia Savin, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Silva Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-929-75.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANTAS, LEE, BROCK E CAMARGO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Elaine Cristina Beltran de Camargo, Agravante(s): ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1007-54.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): JERÔNIMO MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): COMPANHIA



HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1068-57.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÔNATHAN SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): ALMEIDA FILHO BENEFICIAMENTOS DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1075-11.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. . PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): VANDERSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Mara Marostica Santanna Fracon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1127-54.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CHARLES RODRIGUES MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Henrique Machado Ferreira, Agravado(s): ARATEC-ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1156-55.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1172-58.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDSON MARTINS PROENÇA JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique Machado Ferreira, Agravado(s): ARATEC-ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1173-98.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MARIDALVA DE OLIVEIRA DENNIS, Advogado: Dr. Letícia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1335-52.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): FRANCISCO VERENILSON FERREIRA PRESTES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1340-60.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DÉCIO BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): LIFE CRED PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eni Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1366-26.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): JOSÉ NATAL GERALDO, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1367-48.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): STRONG HOUSE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



LTDA., Advogado: Dr. Josenilton Timóteo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1377-06.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Francisco Ferreira Ventura Seco, Agravado(s): CÍNTIA REGINA CÂMARA, Advogado: Dr. Wilson Ricardo Vitorio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1427-77.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Almeida Bernardelli, Agravado(s): JEFERSON CLÁUDIO GAZANO, Advogado: Dr. Marcelo Sães De Nardo, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Kerches de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1478-56.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SILVA MALTA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1479-02.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO SERVIDONI, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1492-14.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IPANEMA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO CIRÚRGICA INFANTIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANDRÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1518-45.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORISMAR LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1615-94.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDMLSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1618-45.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1630-34.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): PAULO ROBERTO JESUS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1633-21.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.-CRT,



Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1659-40.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): LOURIVALDO JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Ana Glória Feitosa de Lima Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1666-49.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ELISVALDO CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Salomão Guedes Brandão de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1720-41.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRESA GONÇALVES, Advogado: Dr. Adriana Rodolpho Gonsales, Agravado(s): L. V. PEREIRA MÓVEIS, Agravado(s): IZAIAS LEOPOLDO VIANA, Agravado(s): MARIA ALBINA CAVANI SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1756-78.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TATIANA MENDONÇA MARIANO, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel da Silva, Advogado: Dr. Amanda Firmino Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1819-19.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR GORDILHO, Advogado: Dr. André Cavicchioli Melchert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1845-13.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ERIKA MARCHETTI, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1880-59.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MARIA SANTA GEORGES HATGICONTIS, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1883-57.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BREAD'S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Mariza Iganzi de Sousa, Agravado(s): GILMAR LUZ DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Judite Rocha Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2037-83.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda



Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LEANDRO PINHEIRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2070-38.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2122-87.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Agravado(s): SHELMA ISABEL CALDAS ABREU, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2244-34.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ERASMO LOURIVAL DE LIMA, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2258-70.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZEU HAZAEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA.-NGS, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2626-79.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALAOR BERNARDO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2637-70.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): PÉRSIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2645-78.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Léa Fernanda Gamba Mathias, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BRUNO HORTA GARCIA, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3019-37.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YOSHIKI SHINAGAWA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): EDVALDO ENOCK DE ANDRADE, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3149-88.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ZENAIDE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3487-35.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): DANIEL APARECIDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-40100-64.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ETIENE CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-12-02.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-26-18.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO FELIX NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Álvares Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-54-46.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO CARLOS DE CASTRO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eric Gaspar Nonato da Silva, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogada: Dra. Ângela Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-67-51.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): PAULINO BRITE, Advogada: Dra. Daniely Henschel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-68-20.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉLIO JOSÉ CURY, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-72-83.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): FRANCISCO ERINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus de Oliveira Alcântara, Agravado(s): DJR DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-79-65.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR AIELO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-157-74.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PEDRO





DONIZETE VILAS BOAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-164-82.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-222-88.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SIMONE APARECIDA MACHI RIBEIRO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-325-38.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO PEREIRA MONGUILOD, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): IRENE SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-486-26.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE-IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): ADONILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edison Ferreira Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-492-98.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Edilene da Silva Araújo Zeferino, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-498-45.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENIR CANELLO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Advogada: Dra. Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-511-14.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROZELI VASCONCELLOS MENDES, Advogado: Dr. Cláudio Browne de Paula, Agravado(s): SANES SERVICE-SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-521-67.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): MARCOS BRAGA DA COSTA, Advogado: Dr. Daniela Paula Rodrigues Bueno Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-544-14.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON LUIZ MUNHOZ, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida



Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-548-64.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR DONIZETI FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-606-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Agravado(s): NELI RIBEIRO PLAÇA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-610-96.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ALINE VERONESI DE PAULA, Advogado: Dr. Lucimara Socorro Rocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-703-58.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RINCÃO, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares Gandolpho, Advogado: Dr. Eliezer Pereira Martins, Advogado: Dr. Diogo Simões Rabello, Advogado: Dr. Esdras Igino da Silva, Agravado(s): PEDRO FERRARI, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado(s): EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LIMA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-717-70.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA., Advogado: Dr. Tamara Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): CRISTIANO SIMÃO DE GOES ALVES, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 18 de novembro de 2015, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-718-94.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JOSÉ SIDNEI PETERLINI, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Agravado(s): HRE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-726-54.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELOISA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Carolina Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Caroline Oliveira Santos, Agravado(s): BABY BEEF EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Otaviano Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-748-70.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ DANIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Cristina Silva Sobreira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-756-43.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José



Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-772-67.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MARJORÍ REIS HONÓRIO, Advogado: Dr. Gilmar Barbierato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-790-25.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): EDILAINE PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-806-10.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE VASCONCELOS RIOS E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-815-32.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TÚLIO VITOR DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. Márcio Gomes Teixeira, Agravado(s): ITAIR MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Assis, Agravado(s): BETIM ESPORTE CLUBE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-838-43.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MESSIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Satin Inacio, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA.-COOPCANA, Advogado: Dr. Fabiano Núúd de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-856-94.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Dr. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CALIXTO DIAS, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-859-13.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Agravado(s): CÉLIO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-860-29.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): ANDRÉIA PICCOLO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-880-72.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): DAIANE SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Sousa da França Silva, Agravado(s): CONSTANT COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Adriana Medeiros de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-962-05.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO SANSON E SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): DIMASA S.A., Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-969-67.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): ITAMAR SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-978-32.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RODRIGO MUNIZ FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A-PETROBRÁS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1002-69.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR EVARISTO FRUTUOSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1015-27.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGECOM-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO ENOQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Miguel Campos Dias, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1030-65.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARILSON SANTANA, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Agravado(s): VOAR TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Karena Felice de Sales, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1032-36.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLEONICE INOCENCIO, Advogado: Dr. Ernesto Benedito Nobile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1034-83.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TESTON MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Denilson da Rocha e Silva, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS PEDREIRA, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1060-98.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ WILSON ALVES, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1095-88.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): DAVID NUNES MARQUES, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade: I-manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis; II-não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-1142-41.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): CATIANE ZUGE DE AGUIAR E OUTROS,



Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1160-95.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): EVERSON RODRIGUES PENA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1170-61.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA MATEUS, Advogado: Dr. Eduardo Rollo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1175-88.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS MECÂNICAS ROCHFER LTDA., Advogada: Dra. Iara Marthos Águila, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS VENCESLAU DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1225-48.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIARIO LIDER LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO SANTOS, Advogado: Dr. José do Egyto Medeiros Wanderley, Agravado(s): NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1231-91.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): DIEGO CRISTIANO RHODEN, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1252-87.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO ADRIANO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Sales Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Ubirajara Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1255-33.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACY BRAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1269-56.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÉSSICA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro



Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1270-50.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GELSON LUCENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): ANNIBAL ANTÔNIO BIANCHINI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1270-72.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1278-76.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): JOÃO CARRENHO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1289-60.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO PENTÁGONO-SITRAN, Advogada: Dra. Mauricélia José Ferreira Hernandez, Agravado(s): FELIPE VICTAL DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando César de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1322-42.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ MARCOS COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1354-13.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GADOL ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): VINÍCIOS ROHERS KOVALISKI, Advogado: Dr. Felipe Ferraz Merino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1379-79.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): GELSON PEREIRA VARGAS, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1400-32.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO IRISMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1454-59.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Agravado(s): ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1463-23.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA TELES, Advogado: Dr. Crisleide Fernanda de Moraes Prado, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1485-30.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDER NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1508-09.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCINDO SEZI BAILO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1512-81.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): JULIANO DO CARMO ROMÃO, Advogado: Dr. Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Agravado(s): MOTA E SOARES SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Michelly Moreira Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1521-81.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): RODRIGO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1635-13.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Advogada: Dra. Juliana Paula Dias De Castro, Agravado(s): EVANDRO ANDERSON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1717-28.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): IRIS CONSUELO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Sampaio Borin, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1728-33.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICH HANNES, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1745-98.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS COLETA APRIGIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1760-23.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): DOUGLAS SOARES MASCOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1816-90.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): ADALMIRAN GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1820-56.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA,



Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Campilongo, Agravado(s): ASSEGUR MULTI SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1867-79.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FÁBIO ALVES DOMINGUES, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1896-12.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISABELLA ALMOHALHA, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PELA REDEFINIÇÃO DO ACESSO AO ENSINO DE ESTUDANTES DA UFMG, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1899-55.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO-FUNDEPAG, Advogado: Dr. Fernando egídio Di Giola, Advogado: Dr. Leonardo Ferres da Silva Ribeiro, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Rosemara Aparerecida Dias Cavenago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1912-83.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BISPO ALMEIDA, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Agravado(s): DALL BRASIL S.A.-SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1982-54.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): HEITOR MALANINA JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2001-51.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Bilche Blasque e Silva, Agravado(s): SALVADOR RICO, Advogado: Dr. Ari Dalton Martins Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2064-21.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Ramon Alonço, Agravado(s): NILTON CÉSAR PROCÓPIO, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2211-30.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): SAMUEL LOPES CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**





**AIRR-2278-22.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Agravado(s): EDIMAR PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2323-82.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Newton Boralí, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA SIEPIERSKI, Advogado: Dr. Rosana Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2396-12.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): MARCELO GHIRALDI, Advogado: Dr. Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2408-07.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): PLANSEVIG-PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Gizele da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2466-44.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRESCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2468-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2523-95.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andréa Karla Ferraz, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ALIMIG ALIMENTAÇÃO MINAS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2526-66.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): VALMIR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Christo Lopes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2590-25.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): GISLAINE MIGUEL NEVES, Advogado: Dr. André Diogo Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARLIN CAPITAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe da Silva Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2659-84.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO TEODORO COSTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO



PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2676-71.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CÉLIO BOTTURA, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Giglioli, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO NICOLSI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Garcia da Silveira Neto, Agravado(s): COTA TERRITORIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2725-33.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Celbio Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2872-39.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): VALCLEIDES MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO TIISA CONSBEM SERVENG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2913-25.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DEGERING, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-2940-89.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO ANDRÉ, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2945-51.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3071-98.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Fábio Yudi Guidone Onodera, Agravado(s): AMBC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-3088-52.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ASTROGILDO MACEDO SANTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3125-96.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): SUZANA MARIA SOARES CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3125-05.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ALECSANDRA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo



Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3136-34.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): CLARICE DE OLIVEIRA MARTINS SANTILONI, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3142-41.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA ALVARENGA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3183-89.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDEMIR INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3406-53.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDO BRITO BORGES LEAL, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3853-87.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Agravado(s): WAGNER FERNANDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10064-41.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EURÍDICE FREITAS ARAPIRACA, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Verlucia Souza dos Santos Bahia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-10154-75.2013.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Albuquerque, Agravado(s): CÍCERO CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10169-84.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): PAULO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vergílio Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10205-78.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS-SEEB, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10250-89.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): PATRICIA NASCIMENTO DE MORAES, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10269-73.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Agravado(s): SÍLVIO SÉRGIO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-10409-16.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): JÉSSICA ROBERTA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Lacerda Martins Tavares, Agravado(s): TOCQUEVILLE-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10473-24.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÔNICA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): OMI DO BRASIL TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Ciccone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10523-19.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rubens Alves de Oliveira, Agravado(s): VITOR FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10604-93.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO VIGÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Agravante(s): PAULO ZUCCHI RODAS, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-10676-90.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA BOLINA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR-10691-87.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): NELSI ANTUNES BADIN, Advogado: Dr. Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10723-89.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOTA JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11042-32.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): CAIO CESAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTEXTIL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11144-71.2013.5.11.0005 da 11a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PST ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): CLEMILDO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Wilson José da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11201-35.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROSUL-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): GILSON OSMAR CORREIA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11700-44.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): WERMESSON VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11763-56.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO MAURO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11950-64.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVALDO MARIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12994-61.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): NICOLA APARECIDO MARINO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-17485-30.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogado: Dr. Roberta Vasconcelos Santos, Agravado(s): MARLENE RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20008-63.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20452-33.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUIZ CARLOS PRATES FERREIRA, Advogado: Dr. José Marcelo Caldeira Adolfo, Agravado(s): CONSTRUTORA SULTEPA S.A., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20462-65.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): ANDRIELE FRANCINE BRUNNER, Advogado: Dr. Felipe Floriani Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21173-12.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): VERA MARA OLIVEIRA LUZ, Advogado: Dr. Aldronei Nessi Braga, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICIENTE DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21486-31.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Taise da Silva Gomes, Agravado(s): FABIANE RIGO, Advogado: Dr. Fábio André Adams dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-24422-76.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUENAMARQUES TAVARES RAMOS, Advogado: Dr. Diego Paiva Colman, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-25499-19.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSILENE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Dra. Célia Kikumi Hirokawa Higa, Agravado(s): CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-56900-35.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Lislie Rodrigues Bayer, Agravado(s): FORTLEV-TORRES & CIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO THOME MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-85700-03.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALÉRIA PRANDO, Advogada: Dra. Elizabete Marciano Loureiro, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Marcelo Amaral Chequer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, Advogado: Dr. Jean Franco Pimenta Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MATEENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-126300-15.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MARIANO, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Agravado(s): MB5 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000309-43.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Selma de Souza, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): PEDRO JAIME LAVALLE QUEZADA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000384-29.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GERSON RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Álvaro Francisco Krabbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000393-19.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): JOÃO ALVES, Advogado: Dr. Roberval Bianco Amorim, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000721-02.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA,



Advogado: Dr. Alexandre Augusto de Lima, Advogada: Dra. Mariana Prieto Douradinho Lima, Agravado(s): ADILSON BASILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000916-96.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A. (VIA VAREJO S.A.), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JACKSON ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001382-88.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001664-14.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): SAENGE-ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1001795-06.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHRISTIANE BEATRIZ ARAÚJO VAZ, Advogado: Dr. Ivan Costa de Paula, Agravado(s): AKTA MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano José Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1001804-92.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA LAMERSI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-19-07.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MARIA PIEDADE DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Viviane Ramos Bellini Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-33-50.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): DARLENE DAMASCENO ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-44-08.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): FRANCISCA ANDRADE DE LUNA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade: I-manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis; II-não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-61-45.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): IVAN NOGUEIRA PORTO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-76-20.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravante(s): DARCI SCHUMANN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-88-54.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): WHANDSON DE ALMEIDA REGO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-110-15.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado: Dr. Soraia Bezerra Pinheiro, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-113-62.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SAMUEL RODRIGUES PAIVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-127-66.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS COSTA SILVA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-142-09.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CLAUDIANE REGINA CAMPOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Clésio de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-162-14.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RCS RUVIERE-SUPERMERCADO-ME, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): FABRÍCIO ANTÔNIO DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Etevaldo Viana Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-166-36.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): MARCELO CÉSAR CARVALHAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-172-93.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS-ANA, Procurador: Dr. Francisco Ubiracy C. de Araújo, Agravado(s): SUSY SAYURI WATANABE VENZI, Advogado: Dr. Jairo Soares dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-186-65.2014.5.09.0322**





**da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL DE GODOI PEDRO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-196-06.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravado(s): MAYARA EVANGELISTA TAVARES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-245-71.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JUSCELINO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-266-07.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): WILSON OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Ronaldo Caldeira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-287-43.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREIA LOBATO DA CUNHA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-292-07.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-292-83.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS-SEADE, Procuradora: Dra. Cleide Ramos, Agravado(s): DERALDO DE SOUZA MESQUITA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-313-50.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ANTÔNIA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-327-60.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): WESLLEY CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. José Diogo Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-331-02.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS DE BRITO, Advogado: Dr. Ciriaco González Mendes, Agravado(s): S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Alessandro Maschietto Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-335-23.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WASHINGTON FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-340-20.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JULIANA BASTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-415-27.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUEIROZ GALVAO ACLF JARDINS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EMERSON DA CONCEIÇÃO XAVIER, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira de Menezes, Agravado(s): APLIQFORMA COMERCIAL & SERVICOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-421-66.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-488-06.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): BRUNA CÁSSIA CRUZ CASTILHO, Advogado: Dr. Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-491-76.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): NARAYANA RODRIGUES DE TOLEDO, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-535-12.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ONDINA GONÇALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-552-09.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Dr. Cezar Britto, Agravado(s): EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR-552-96.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Dr. Walmir Antônio Pereira Machiaveli, Agravado(s): TACIANE NICÁCIO RABELO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-583-63.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAN



DEL BUE DE MENEZES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-589-45.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIVALDO AMARAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-613-47.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MICHELE DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-616-67.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): DULCIMAR MONTE XIMENES DALBEM, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-617-88.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MARQUES, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-645-13.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): THELLINE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-697-43.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEOSMAR FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Advogado: Dr. Marlon Testoni Batisti, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA-OGMO, Advogado: Dr. Jeanne Santos, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Vanessa Azevedo Barcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-709-35.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E SILVA, Advogada: Dra. Sylvia Christina Barbosa de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-714-32.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVONILDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Agravado(s): CRBS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-744-31.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Tapxure Scaramuzza, Advogado: Dr. Luiz



Augusto Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): VOTRANS EXPRESSOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Francine Virgílio Peregrini Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-755-40.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): MICHELE DE SANTANA JESUS FONTES, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-762-70.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Agravado(s): DIEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-782-54.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTIS-CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO COELHO NOLETO, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL-CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-803-40.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EULLER RAYLA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): NORBOM COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jailene Castelo Bessa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-826-95.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EVERSON DE FARIAS, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-868-14.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CLAUDIONOR ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-936-20.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): EDSON ALBERTO FANTI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-936-29.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO SILVÉRIO DO BONFIM E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Mello de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-946-96.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIMAR LARANJEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-959-21.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR FLORES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR-984-14.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VINÍCIUS FRANCISCO TRIGUERO, Advogada: Dra. Ana Rita dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1081-32.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1111-68.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDVIK DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA GLACIMAR MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1113-58.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): PAULO ERICK BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1125-08.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS BEZERRA, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1134-85.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO MENDES CUNHA, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1206-41.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL LUIZ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1266-08.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): LONDRINA NORTE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): BRASIL MALLS ENTRETENIMENTO PARA SHOPPING CENTERS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1318-96.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANA SOCORRO SABÓIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1490-85.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANILO



BATISTA NOGUEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Ernandes Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1498-67.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Agravado(s): MICHAEL PEREIRA DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1553-07.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): JANDERLANE DA GAMA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1556-14.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Agravante(s): VALTAIR GUALBERTO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1574-36.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1582-58.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO LIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1755-56.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA DRUMOND ABREU, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1864-07.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GRAZIELA LAURENTINO VIEIRA, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1869-40.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDERSON MENEZES GOMES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1918-66.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): VALDECI ANAQUERI DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1981-89.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONVENIÊNCIA TS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): REJANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carmen Angela Cubas Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2030-41.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.-ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Agravado(s): SALVADOR MOREIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2088-60.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): EVA FRANCISCA MEIRA DE ABREU SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): ESTELAR CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2483-33.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Sônia Márcia Paradela, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia de Fatima Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10016-95.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TROCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Agravado(s): JOSÉ NEI MARIANO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10265-38.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10315-49.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LORRANE ROSSI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlene Costa Pereira, Agravado(s): LORENA FERREIRA DE ALBUQUERQUE-CAMARIM RETRO, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10374-08.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERRANO AUTO SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): VÂNIA REGINA DE CAMPOS CAMARGO, Advogada: Dra. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10734-81.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Manoel Rodrigues Da Silva, Agravado(s): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-11320-88.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renan Ferreira Rodrigues,



Agravado(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): HARLLEY FABRÍCIO SANTOS MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12467-82.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-20159-62.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): PALOMA XAVIER MACHADO, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osorio, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20177-19.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): ARI MARTINS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20227-84.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-25090-28.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-72900-81.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): RICARDO FARIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vital Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-78400-37.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FABIO CARLOS CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-130565-07.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1000223-19.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procuradora: Dra. Viviane de Melo Baratella, Agravado(s): RAPHAEL DIAS PIMENTEL, Advogado: Dr. Wagner Nunes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL-IBIS, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer





e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000458-12.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000550-08.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA DO CARMO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000679-56.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CAIO AUGUSTO MACHADO, Advogado: Dr. Alan Campos Gomes, Agravado(s): ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000705-11.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MILTON FERNANDES FONTES, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000986-83.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Eliza Yuki Inakake, Agravado(s): MARCOS APARECIDO TEIXEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-324-17.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ERIK BRITO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-372-98.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SIDNEY DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-54100-96.1996.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANILO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS CEOLIN AMERICANA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução. **Processo: RR-54300-52.2000.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DI SANTINNI IMOBILIARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DI SANTINNI LTDA. E OUTRO e Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de



Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR-120600-27.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrente(s): VILMA MENDES SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Hélio de Melo Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "juros de mora-termo inicial-indenização por danos morais-acidente de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 439/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial dos juros de mora é a data do ajuizamento da presente ação; II-não conhecer do recurso de revista da autora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-226900-03.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA IRANI PAULINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade civil, por violação do art. 5º, X, da CF, e, em relação à estabilidade provisória, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) reconhecer a existência de dano, nexos concausal e culpa empresarial e arbitrar a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, nos termos dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) condenar a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estabilizatório, sendo devidos à Autora apenas os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR-1700-35.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROGEN-PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Recorrente(s): APOIO ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Martins, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): EUZEBIO PINTO DA ROCHA, Advogada: Dra. Jane Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar em R\$70.000,00 (setenta mil reais) a indenização por dano moral, a ser atualizado na forma da Súmula 439 desta Corte. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-45100-47.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): EDUARDO MARX E SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do recurso de revista das reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. e OUTRA; II-conhecer do recurso de revista das reclamadas VRG e GOL por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las do polo



passivo da ação, restando prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR-50800-57.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): ALZIRA KEPP BRAUM E OUTROS, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por violação do artigo 190 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que este seja pago em grau médio; II) conhecer do recurso de revista quanto ao recolhimento do FGTS por violação do artigo 19 da Lei 8.036/90, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o FGTS seja recolhido em conta vinculada dos empregados; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda-ausência de recolhimento na época própria-indenização compensatória-cálculo mês a mês (nova redação da Súmula 368, II, do TST)", por má aplicação da Súmula 368, II, do TST (nova redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16/4/2012) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados na forma do item II da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1. Custas inalteradas. **Processo: RR-117500-67.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANA RABELO DA COSTA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrente(s): IBM-BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto à devolução de contribuições vertidas ao plano de previdência complementar, por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos valores atualizados das contribuições vertidas pela reclamante ao Plano de Contribuição Definitiva. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista das reclamadas. **Processo: RR-127600-56.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Vale S.A., tão somente quanto ao tema relativo ao aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário; aviso-prévio e FGTS com 40%, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST; II) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15%. Custas inalteradas. **Processo: RR-166800-39.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÔNICA CATELLI ROCHA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria-integração de horas extras" e "responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença na parte em que condenara os réus a pagarem à autora diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, pela integração das horas extras em sua base de cálculo, e determinar o recolhimento das contribuições devidas ao Economus-Instituto de Seguridade Social, pela autora e pelo Banco do Brasil S.A., a fim de garantir a fonte de custeio da majoração do benefício, conforme apurado em liquidação de sentença; b) condenar os réus solidariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à autora na presente ação.



Restabelecida a sentença também no tocante ao valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: RR-47600-03.2008.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): EDICLEIDE VIANNA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão declaratório às fls. 636-638, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, enfrentando a matéria devolvida em sede de recurso ordinário atinente à alegação recursal de inexistência de prova quanto à diferença salarial em relação ao modelo. Prejudicado o exame do recurso de revista no tocante à matéria de fundo. **Processo: RR-53200-40.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-53240-22.2008.5.02.0072, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DOMINGOS FILHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre férias indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição do valor indevidamente descontado a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-113200-46.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DORIVAL COSTA, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): SITI S.A.-SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOELÉTRICAS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região para que confronte o cartão de ponto de algum dos meses indicados com o respectivo recibo de pagamento e verifique a existência ou não de diferença de horas extras, bem como se manifeste acerca do gozo integral ou reduzido do intervalo intrajornada. **Processo: RR-144300-74.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO CÉSAR LOHN, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "retificação da CTPS-projeção do aviso prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso-prévio, ainda que indenizado e "diferenças de adicional noturno pela prorrogação da hora noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR-162400-64.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do autor: no tocante ao tema "HORAS EXTRAS-TRAJETO INTERNO-PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e reflexos postulados na exordial, assim consideradas as que excederem o limite



de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com adicional de 50% conforme se apurar em liquidação de sentença, no que se refere à questão "HORAS EXTRAS-MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Não conhecer do recurso quanto ao tema NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO-INDENIZAÇÃO; II-conhecer do recurso de revista da empresa por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras nos DSRs. **Processo: RR-178200-22.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDO DA COSTA GAMA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "Caixa Econômica Federal-Cef-Ineficácia da Opção pela Jornada de Oito Horas-Dedução da Condenação em 7ª e 8ª Horas como Extras dos Valores Pagos a Título de Gratificação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR-186800-72.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): THEOTÔNIO LIMA BOMFIM, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, excluindo da condenação a multa respectiva. **Processo: RR-187400-31.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO APARECIDO DE MELO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Alexandre Augusto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "adicional por tempo de serviço-quinquênio", por contrariedade à Súmula 47/TST e à OJ Transitória 75/SBDI1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de: a) adicional de insalubridade em grau máximo, à razão de 40% sobre o salário mínimo e reflexos, inclusive no valor e na responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais; e b) adicional por tempo de serviço (quinquênios), calculados sobre o salário-base. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-394500-94.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARTEFATOS KLOPFLEISH LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Scaraboto Zago, Advogada: Dra. Agda Fernanda Pacheco Bueno, Recorrido(s): GILMAR LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1542300-21.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Edson José Giacondo Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR-2063-25.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ADILMA CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Recorrido(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR-30900-48.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): RONIVALDO EDUARDO DA COSTA, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT; conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, deu-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR-49600-98.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Recorrido(s): VIRGÍLIO FIRMINO, Advogado: Dr. Jamil Jesus de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos relativos à redução da jornada inicial por acordo coletivo. **Processo: RR-59900-69.2009.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ LÚCIO MENDONÇA, Advogado: Dr. Anderson Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o recurso ordinário da CEF no tocante à impugnação dos cálculos de liquidação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR-60000-07.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERONILSON DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): REDE BANDEIRANTES DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual item I da Súmula nº 437), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT), bem como os reflexos em repouso semanal remunerado e feriados, aviso-prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários e FGTS mais multa de 40%, na forma da Súmula 437/TST, conforme se apurar em execução. **Processo: RR-60800-41.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORLANDO WINTER, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral-transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a ré ao pagamento da indenização, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais. Custas inalteradas. **Processo:**



**RR-71600-77.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO ZEFERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Neivas Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR-88700-20.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KALIANE DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo irregular a intermediação de mão de obra havida e a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços (UNIBANCO), declarar a responsabilidade solidária das Reclamadas e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos formulados na petição inicial como entender de direito. **Processo: RR-100900-31.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-SICREDI, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): ALDA TERESA MOREIRA BUENO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a aplicação das normas coletivas trazidas com a inicial (FENABAN), bem como o pagamento das diferenças de reajustes salariais delas decorrentes (com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, gratificações semestrais, PLR, horas extras e FGTS) e dos benefícios nelas previstos: auxílio refeição, cesta alimentação, décima terceira cesta alimentação, gratificação semestral, distribuição de lucros (PLR) e consideração do sábado como dia equiparado ao repouso semanal remunerado para fins de cálculo das integrações e reflexos das horas extraordinárias deferidas. Determino, ainda, a limitação da condenação ao pagamento das horas extras àquelas excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto aos demais tópicos. Custas inalteradas. **Processo: RR-103200-85.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-103240-67.2009.5.03.0038, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA LÚCIA FAZZA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade: 1-deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, por vislumbrar decisão de mérito favorável ao recorrente BANESPREV; 2-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 128/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do BANESPREV, como entender de direito. Em consequência, excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios (artigo 538, parágrafo único, do CPC) aplicada em segunda instância. Prejudicado o exame do presente recurso no tocante aos demais temas, assim como o exame do recurso de revista interposto pelo Banco Santander (AIRR-103240-67.2009.5.03.0038), que corre junto a este e cujas matérias se confundem. **Processo:**



**RR-109600-21.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): MÔNICA MARIA COSTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "Caixa Econômica Federal-Cef-Ineficácia da Opção pela Jornada de Oito Horas-Dedução da Condenação em 7ª e 8ª Horas Extras dos Valores Pagos de Título de Gratificação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na remuneração do cargo de 6 (seis) horas, utilizando o divisor 180, autorizada a dedução da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR-110000-67.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ELIENE DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional por tempo de serviço" e "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJT 75/SBDI-1/TST e Súmula 47/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para restabelecer a sentença com relação aos temas "adicional de insalubridade" e "quinquênios", inclusive no valor e na responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR-119000-29.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIONATHAN DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada-concessão parcial-pagamento integral", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR-142900-81.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Hugo Filardi Pereira, Recorrido(s): CÉLIA SOARES MENDONÇA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Melo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR-143700-23.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante, restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: RR-144100-38.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ OLIVEIRA DE MENDONÇA FILHO, Advogado: Dr. Danilo Augusto Gomes de Miranda, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela





empresa e dele não conhecer, por não atender pressuposto de admissibilidade. **Processo: RR-145600-69.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): GILBERTO SOUTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a penalidade imposta. **Processo: RR-153600-21.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Alzira Maria Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido artigo. **Processo: RR-154600-51.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrido(s): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-QUINQUÊNIO-BASE DE CÁLCULO-ARTIGO 129-CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas por litigância de má fé e embargos de declaração protetórios e determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado com base no vencimento básico do autor. **Processo: RR-174400-73.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ BUSCATTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Renato Chagas Machado, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Recorrido(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-180700-50.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTINA PELEGRINI ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição-diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR-207200-03.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENISE BERTRAN MUNHOZ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais-vantagens pessoais-prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição nuclear declarada pelo Tribunal de origem. Em face da aplicação da teoria da causa madura e do consequente conhecimento do recurso por violação do art. 468 da CLT, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais-vantagens pessoais" por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, no aspecto, para que seja determinada a integração do valor do "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, observando-se a prescrição quinquenal contada a partir do ajuizamento da presente reclamação trabalhista (ação proposta em 7.12.2009). Deferem-se os reflexos legais pleiteados na inicial (13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras), exceto nos repousos semanais remunerados, por se tratar de mensalista, de maneira que o dia de repouso já se considerada remunerado (art. 7º da Lei 605/49). Deferem-se, ainda, os reflexos em licença-prêmio e APIP's, por ser pacífico neste C. TST que a base de cálculo de tais parcelas é a remuneração percebida pela parte Obreira, mostrando-se como corolário lógico o deferimento dos reflexos das diferenças advindas no salário-padrão nessas parcelas. Juros de mora e correção monetária conforme se apurar em liquidação, observando-se, quanto a esta última, os termos da Súmula 381/TST. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00, em face da condenação, ora arbitrada no importe de R\$ 10.000,00. **Processo: RR-659200-05.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOIDE MARQUART, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-910000-30.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): FERNANDA LETÍCIA ANDREIS, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-943500-38.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Recorrido(s): LUCIANO LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1361900-93.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): LUCIANE CAVALIN, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-3737500-04.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRO ALVES ANSELMO, Advogado: Dr. Oswaldo Casarotti Júnior, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Josmar Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição-justa causa-reversão-indenização por danos morais-ação penal-aplicação do art. 200 do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição mantida pelo Regional, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito.; **Processo: RR-102-63.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): VÂNIA DE MATOS PIRES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pena Tichy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-143-07.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa recorrente somente quanto ao tema "Multa Normativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa convencional deferida ao valor corrigido da obrigação principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-232-82.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ANDRÉA TIELE MARTINS DE VARGAS, Advogado: Dr. Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 296), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR-503-65.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AMARAL DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Recorrido(s): COMÉRCIO DE FRIOS MARZIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-747-08.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROMEU BÜTTENBENDER, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, III desta Corte e violação do art. 461, § 1º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais por equiparação salarial. **Processo: RR-787-02.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISA MARIA BRITTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando de Carvalho Bechuate, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema quanto "prescrição", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito indenizatório relacionado à doença ocupacional constatada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para o prosseguimento da análise do mérito, como entender de direito. **Processo: RR-818-16.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SANDRO JOSÉ CALHEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Afonso Pipolo, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-867-62.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUFRAMA-SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Procuradora: Dra. Rosineide Mendonça Moura, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR-867-48.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILTON PROSDOSSIMI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-955-47.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCA TEREZA COSTA PORTELA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Erinaldo Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR-980-69.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVANA BRANCO NATUCCI, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Mariana Netto de Mendonça Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 338, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença (fl. 605), quanto ao reconhecimento da jornada de trabalho alegada na petição inicial; conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a ré ao pagamento de uma hora extra por dia com adicional de 50% e reflexos pela supressão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR-1390-10.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONILDO QUERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): CRBS SA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): J.M. LUBRIFICANTES E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao adicional de periculosidade, por ofensa ao arts. 7º, XXIII, da CF e 193 da CLT; além de contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, observado o período imprescrito, condenar as Reclamadas ao pagamento de adicional de periculosidade no importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), durante o período em que operou empilhadeira a gás, acrescido dos reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Ficam invertidos os ônus sucumbenciais quanto à perícia, que passam à reclamada. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pelas Reclamadas. **Processo: RR-1420-60.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ BIANQUEZZI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1656-23.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHELLI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): WORK TELEMARKEETING SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Recorrido(s): COOPERATIVA UNIÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO-UNIPAS, Advogada: Dra. Marisa Santos Severo, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista



por violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, constatada a fraude na contratação, reconhecer a relação de emprego entre a Reclamante e a WORK TELEMARKETING SERVIÇOS LTDA., bem como a responsabilidade solidária das Reclamadas UNIPAS e WORK TELEMARKETING SERVIÇOS LTDA., com a determinação do retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise das alegações referentes ao tema "horas extras". **Processo: RR-1779-31.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMONE LOPES DA SILVA YUZUKONIS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do citado artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe da Costa Daltro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Felipe da Costa Daltro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR-2054-18.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILVA LUIZA MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-87100-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOACI MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): NORSERGE-NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC-INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR-5510800-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMÉLIA ALVES PIRES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Laís Lima Dias, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II-conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. Custas no valor de R\$ 1.000,00 pelo banco reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR-126-82.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-205-50.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERSON GOLENDZINER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Recorrido(s): COMPANHIA



ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Gabriel Mota Maldonado. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: RR-215-46.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Recorrido(s): ANGELO JOSÉ OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-499-30.2011.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARIIVALDO ALVES CORREA, Advogado: Dr. Aletéia Pinheiro Guerra Alves, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL-SABESPREV, Advogado: Dr. Sérgio Schwartsman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à manutenção do plano de saúde, por contrariedade à Súmula 440 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reconheceu o direito ao uso da assistência médica em favor do reclamante, tal como usufruído antes da aposentadoria por invalidez, bem como para condenar as reclamadas a devolverem os valores despendidos pelo ex-empregado com o custeio integral do convênio médico, até a data do óbito, mantidas a dedução da cota parte e da compensação deferidas. Ônus de sucumbência invertidos, nos moldes fixados pelo Juízo singular. **Processo: RR-830-38.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADÉLIA TAMIE TAKAHASHI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição total, determinar a incidência da prescrição parcial, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim que proceda ao julgamento dos pedidos deduzidos na petição inicial, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR-926-93.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELTON JOSÉ BORDIGNON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrente(s): ELTON JOSÉ BORDIGNON, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pela CEF, nos termos do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: RR-1062-37.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARPENEDO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Marlon Ribeiro, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS LEUCK E OUTROS, Advogada: Dra. Cristina Elís Pradebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas previstas em norma coletiva cujas negociações para sua elaboração não tiveram a participação do sindicato da categoria econômica da Reclamada. **Processo: RR-1154-59.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): JANICE CARRARO PHILOMENA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à compensação, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do referido orientador. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à adesão ao PDV por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao cálculo das vantagens pessoais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto ao tema, inclusive quanto aos reflexos na vantagem financeira extra. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JANICE CARRARO PHILOMENA, a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-JANICE CARRARO PHILOMENA, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR-2286-88.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MAURO BELONI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de todo o período de repouso e alimentação não usufruído pelo Obreiro, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto a: a) forma de "cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras do Reclamante, relativamente ao período em que este percebeu remuneração mista; b) "reflexos das horas extras nos RSRs", por contrariedade à OJ 394 da SBDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. Por maioria, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "bancário. cargo de confiança. art. 224 §2º, da CLT", vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrente(s) JOSÉ MAURO BELONI. **Processo: RR-4178-46.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO BERENDT PINTO DA LUZ, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CTVA-incorporação", por contrariedade à Súmula 372/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para que seja restabelecida a sentença que determinou a incorporação do CTVA na base de cálculo do adicional de incorporação, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas e seus reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º, licença-prêmio, APIPs, FGTS e contribuições para a FUNCEF, observando-se o prazo quinquenal. Quanto aos valores devidos à FUNCEF, determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das



diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantém-se o valor atribuído à condenação. **Processo: RR-20-86.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROGÉRIO DORNELLES, Advogado: Dr. Otávio Jorge Tagliari Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-188-54.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUBENS SOARES MELO, Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Alan Mota Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, processar e julgar a reclamação trabalhista, apreciando os pedidos até a data da vigência da Lei Complementar Municipal 2550/2011, que transmutou o regime jurídico. Determino, ainda, o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município, como entender de direito. Prejudicados os demais pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual está isento o ente público. **Processo: RR-198-04.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIGUEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária a incidir a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR-202-96.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Procurador: Dr. Lair Aroni, Recorrido(s): FERNANDO GUILHERME, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Jornada especial 12x36. Validade", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, reflexos e consequente adicional decorrente do regime de plantão 12x36h, com base no entendimento contido na Súmula 444/TST, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR-246-64.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): VANESSA ESTEVAO DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Coelho Martins, Recorrido(s): A&R GESTÃO OCUPACIONAL E AMBIENTAL LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-404-51.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renato Almeida





Melquíades de Araújo, Recorrido(s): WANDSON FERNANDO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Alano M. S. Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais", por violação ao art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamado no pagamento de indenização por danos morais, decorrente da realização de revista em bolsas e sacolas do empregado, ficando restabelecida a sentença que julgou improcedentes os pedidos, inclusive no que se refere ao ônus de sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR-461-88.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): JORGE LUIZ ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: RR-504-69.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): INAJARA DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Genaro Corrêa Soccol, Recorrido(s): VIGILÂNCIA LACERDA LTDA., Recorrido(s): LACERDA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-588-08.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEILA DO NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à licitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado, Banco Itaucard S.A., com a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por ele firmadas, e condená-lo a anotar a CTPS da autora, além de pagar-lhe diferenças salariais em face do reconhecimento da condição de bancária, pela observância do piso salarial dos empregados de escritório, observados os reajustes previstos nas normas coletivas, com reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, RSR, 13º salários, aviso prévio e FGTS com multa de 40%, além de auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados, adicional por tempo de serviço, abono salarial único, indenização adicional de mais um valor do aviso prévio, domingos e feriados de forma dobrada, com integrações, conforme pedidos de letras "a", "b", "c", "d" e "f" de fls. 14/17 da petição inicial. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR-749-74.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANA MARIA BORSOI E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: RR-864-28.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENIS CARDOSO SUGAYAMA, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos



declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo autor, especialmente no que se refere ao enfrentamento da questão fático-probatória quanto à existência ou não de roteiros a serem seguidos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR-904-74.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogado: Dr. Francisco José Pithon Borges, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo José Garrido Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho-contribuições previdenciárias", por contrariedade à Súmula 368, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para limitar a execução das contribuições previdenciárias, por esta Justiça Especializada, aos valores objeto da condenação que integrem o salário de contribuição. **Processo: RR-987-31.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Valdecir Paniz Pires, Recorrido(s): GELSON AZEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1170-36.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): MERCEDES ALVES MOTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 19 e 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de diferenças salariais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, pela reclamante, sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento (fl. 127-v). **Processo: RR-1387-07.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): JORGE HELBERTH SANT' ANNA TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1398-42.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): BRUNO VENICIO DE GOUVEA ARJA, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no referido artigo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1548-76.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT", por violação do citado dispositivo



consolidado e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1553-80.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO DE OLIVEIRA PINTO JERONYMO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. José Luís de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-TURB TRANSPORTE URBANO S.A., a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR-1612-02.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ADRIANA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema remanescente. **Processo: RR-1789-10.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): INHGRIT JABES FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Natalício Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1839-75.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA POLESEL DE MORAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição relativa à base de cálculo das vantagens pessoais e às promoções por merecimento, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto aos respectivos temas e devolver os autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito das parcelas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe da Costa Daltro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Felipe da Costa Daltro. **Processo: RR-2526-57.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARNO HEMMER, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação-natureza jurídica e reflexos", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e conceder ao Reclamante os reflexos da parcela sobre as férias acrescidas de 1/3, 13º, horas extras, FGTS, verbas rescisórias, licença-prêmio, em ausência permitida para interesse particular (APIP) e em vantagens pessoais, observada a prescrição quinquenal, exceto no tocante ao FGTS, em que incidirá a prescrição trintenária; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo:**



**RR-10152-61.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Recorrido(s): JOSÉ GOMES SERAFIM DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-127-85.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): JANETE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-206-37.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUZIA GUIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR-254-85.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): GLEIDSON ALBERTINO ROCHA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao julgamento "ultra petita", por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, referente ao tempo que sucede a jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos das horas extras e do adicional noturno no descanso semanal remunerado, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos em descansos semanais remunerados, no período de vigência do acordo coletivo, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-294-11.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): ÁTILA MORENO TORRES JÚNIOR, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação, restabelecendo a sentença, no particular. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto à multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR-298-18.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA PAULA COIMBRA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Samir Sarquis Muñoz Gabech, Recorrido(s): DROGARIAS MARCON LTDA., Advogado: Dr. Otávio Borsa Antonello, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO RIVALDO DUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-344-92.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/S LTDA., Advogado: Dr. Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO LEME DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristian Julian de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Lorrane Feliciano Rabelo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-346-97.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR-366-69.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MADSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras-Minutos Residuais-Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 4.616,59 (quatro mil seiscientos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), com custas de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos); II-não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR-378-66.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILL REVENDEDORA AUTORIZADA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Estevão Martins da Silva, Recorrido(s): KEITH FRANCIELE BARBOSA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA.-CIACOOOP, Advogada: Dra. Karla Graziella Garcia, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-411-64.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-512-29.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA.-COTRIEL, Advogada: Dra. Lizandréa Antonini Koenig, Recorrido(s): CELESTE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Zuffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-532-36.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Almeida Torres, Recorrido(s): NAIALLA PRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-781-48.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): MARCOS CAETANO DE FARIA, Advogado: Dr. Samuel Sakamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 538 do CPC e 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1%, por embargos protelatórios, e da indenização de 5%, por litigância de má-fé, incidentes sobre o valor da causa. **Processo: RR-1042-85.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MAGDALENA KICHOFEL ROZALES, Advogado: Dr. Marco Antônio Maciel Vaz, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-1198-61.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. André Requião Moura, Recorrido(s): ARIADNES PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1220-84.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CASARES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 294/TST; no mérito, deu-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento das verbas "prorrogação" e "adiantamento de gratificação semestral" e extinguir o processo em relação a essas parcelas, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: RR-1296-96.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1305-07.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Recorrido(s): JENER DEIRO CORREIA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR-1311-05.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Recorrido(s): CLAUDINEI SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1414-57.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas in itinere por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condena as reclamadas ao pagamento de diferenças de horas "in itinere". **Processo: RR-1507-57.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Recorrido(s): KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1741-31.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FLÁVIO DE LIMA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente



quanto às progressões horizontais por merecimento, por violação do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento. **Processo: RR-1776-39.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Recorrido(s): ARMIDA SALETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Morgana Frohner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 388/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as penalidades da condenação. **Processo: RR-1916-17.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELLEN SANTOS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira Nicolaiewski, Recorrido(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1923-62.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): KATIA LAGE MACHADO, Advogado: Dr. Ludmilla Machado Pessoa, Advogado: Dr. Paloma Nobre Sena, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2100-66.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): ELIS ÂNGELA MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-2184-48.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA SILVA VERAS, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2319-04.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROMICY DOS SANTOS COTTA, Advogado: Dr. René Gualberto Dantas, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Araújo, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade no percentual de 30%, durante o período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais. **Processo: RR-2443-25.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO PAULO CARLOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Victor Santos Almeida. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Victor Santos Almeida. **Processo: RR-2630-18.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA REGINA RODRIGUES MIGUEZ, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho no tocante aos reflexos das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento nas contribuições para a Funcef. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a r. sentença. Prejudicado o recurso de revista da reclamante quanto ao pleito de reflexos das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento nas contribuições para a Funcef. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$40.000,00, dispensada (fl. 1.637). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MARIA REGINA RODRIGUES MIGUEZ, a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-MARIA REGINA RODRIGUES MIGUEZ, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR-2638-92.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada especial-norma coletiva-trabalhos em feriados não compensados-pagamento em dobro devido", por contrariedade à Súmula 146/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento em dobro das horas laboradas em feriados não usufruídos, no período de 2010 a 2012, a serem apurados em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-2816-75.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILLIAM MENDONÇA DOS REIS, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2884-76.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RADJALMA BASTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR-4580-58.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORSEGUPS-ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANCA PRINCESA DA SERRA LTDA, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): ILSO SOUZA DA ROSA, Advogado: Dr. Allan Bertoldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-10142-03.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Nicoletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10489-82.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Faro e Mello Ferreira, Advogado: Dr. Juliana Carmen de Moura, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao





reclamante o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, acrescidas do respectivo adicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR-11020-62.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARGARETE TEREZINHA MUNIZ FUERBACK, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-20081-29.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-AFPERGS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-base de cálculo", por contrariedade à OJ 348/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST. **Processo: RR-40007-54.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito. **Processo: RR-42900-06.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELLINGTON PELEGRINO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao ônus da prova da concessão do intervalo intrajornada, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras sobre as que ultrapassaram a sexta diária, com adicional e reflexos, conforme pedido "12.4" da inicial (fl. 30).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) WELLINGTON PELEGRINO GUIMARÃES, o Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan. **Processo: RR-100492-38.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IMIGRANTE MINERAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Erivelto Uliana, Recorrido(s): WELLINGTON BASILIO DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR-162400-93.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIETA MUZZI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): CONDOMÍNIO COSTA VICTORIA RESIDENCE, Advogado: Dr. Fabiano Carvalho de Brito, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, unanimemente, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR-144-65.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch,



Recorrido(s): RUBIA JAQUELINE BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Caser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-212-89.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ-DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): LUCIANE VAZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às férias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela. **Processo: RR-276-90.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Recorrido(s): AMARILDO NOVELI, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-286-05.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MARIA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-320-62.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): MARIA GORETI ÁVILA, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-330-27.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA PARODE, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-406-39.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): IDUGEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada e devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR-447-24.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Recorrido(s): ANDRÉIA LIRA LACERDA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-459-38.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): LUIZ FELIPE BLANC ALENCAR, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR-617-81.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-624-73.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VITÓRIA INÊS COSMO, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): SOMELOS TECIDOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Reis Olsen da Veiga, Advogado: Dr. Christian Sieberichs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 8/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR-683-48.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Alberto Carvalho, Recorrido(s): CAJUINA SÃO GERALDO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1569-15.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GR-GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA AMARO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): PAULO GLEDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja feito de forma global, nos termos do orientador jurisprudencial. **Processo: RR-1572-64.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, apenas no tocante ao tema "prazo para oposição dos embargos à execução", por violação do art. 5º, LV, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos à execução da Reclamada sem o óbice da intempestividade. Resta excluída a multa do art. 538 do CPC. **Processo: RR-2054-27.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): PAULO VITOR DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10161-26.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): RUI CAMPEDELLI, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Recorrido(s): ADMINAS-ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, julgando, quanto a ele,



improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR-10239-04.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ FELIX ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que deferiu uma hora extra diária com reflexos, a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada laborada ultrapassou seis horas diárias. **Processo: RR-10833-95.2014.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABSOLUTA COMÉRCIO SERVIÇOS & LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco Filho, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): ROSANGELA GOMES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Luciana Nogarol Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-11174-31.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Advogado: Dr. Bruno Geraldo Sena, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, Advogado: Dr. Juliana Andrade Alencar Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença, no particular. Deferido o adicional de periculosidade em face da exposição à eletricidade, inverte-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, pagos pela reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT, no valor arbitrado em sentença. ; **Processo: RR-24496-93.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): HAZIEL AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR-25108-31.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTINA FERNANDES, Advogado: Dr. Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Recorrido(s): S. PIRES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ilva Lemos Miranda, Advogada: Dra. Elis Antônia Santos Neres, Advogado: Dr. José Carlos Vinha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-25800-11.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Recorrido(s): PAULO COSME LEÔNCIO, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): PWT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-500644-08.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso. **Processo: RR-10106-47.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Cátia Mara Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários. **Processo: Ag-AIRR-140800-48.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES-SP., Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): MOISÉS DE LIMA, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): COOPERBAND-COOPERATIVA BANDEIRANTE DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-172800-12.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO MENDES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-243800-41.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CDG CONSTRUTORA EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-171400-40.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRIAM DE SOUZA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-60200-45.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PAULO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pegado Benício, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-802-52.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACJ-EFER CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Paula Machado, Agravado(s): FRANCISCO AIRTON DE SOUSA, Advogada: Dra. Daniellen Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-819-85.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Eugênio de Souza Kruschewsky, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FONTES PEREZ, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Advogado: Dr. Genivaldo Mascarenhas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1774-86.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SARTI, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-813-42.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO



LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): OSVALDO RUFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformulou seu voto e negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-814-10.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): LIFE RH-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1358-53.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WILSON MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1778-51.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Giovana Roberta Mercaldi Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Neli Andonini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1955-43.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO FELIPE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ribeiro, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2129-97.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Donne Pisco, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2172-62.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARINA ANTONANGELO DIAS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR-3208-69.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ediano Santos Pereira, Agravado(s): IRACI MARCONDES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 292138/2015-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR-10066-74.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): ONOTI GELMINE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-77-95.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro,



Agravado(s): EDER RODRIGUES FARIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélío Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-348-15.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAFAEL PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-761-31.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA MORENO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-888-89.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): CELIA DUCATTI MARSON, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-900-58.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANSELMO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1294-67.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Dra. Jane Regina Mathias, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1350-29.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ERIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1351-49.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): MARCELO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1654-03.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS ESKALA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sobhie, Agravado(s): LUANA APARECIDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1875-50.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2085-10.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA MÁRCIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana de Jesus, Advogado: Dr. José Marcial Santos, Advogado: Dr. Lúcia Maria Castro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2162-69.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): YOOKO KOJIMA SOMMERFELD, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2411-30.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO UAI SHOPPING, Advogado: Dr. Tiago Valadares Andrade, Advogado: Dr. José Victor Porcaro Ribeiro, Agravado(s): RONAN NEVES, Advogado: Dr. Carlos Gilberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2512-55.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ERNANE MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-3238-96.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOSTENES LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): CREMER S.A., Advogado: Dr. Juliano Lazzarini Moretti, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10098-20.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): CLAUDINEIA APARECIDA JULIANA CHITERO, Advogada: Dra. Ana CAROLINA DE PAULA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10103-19.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIA BRITO PEDROSO, Advogado: Dr. Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDEIMENTOS E SERVICOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10515-34.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): DEIVIS LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11011-20.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): ERILENE MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20689-33.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra.





Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): EUNICE BRANCO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-24132-67.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDERSON RELIQUIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-92-68.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO AYRES SILVA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-355-40.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): AMANDA LEITE VIEGAS, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2024-93.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JASIAM ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20187-33.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): DORIS HELENA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Antônio Brião Osorio, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-73700-13.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): PAULO AFFONSO SALGADO, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR-849-13.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO VITOR SILVA CATARINO, Advogada: Dra. Vera Inês Beê Ramirez, Agravado(s): CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-1475-72.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): DEMETRIUS MENDONCA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina de Acioli Roma de Santana, Agravado(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-75-80.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): REGIANE DA CONCEICAO LIGENDOLF FARIAS, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-505-36.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Y WATANABE, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): MARLENE DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Suellen Souza de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-977-51.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VILSON SIDINEI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Degani Lau, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-1158-74.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILMAR DE JESUS QUARTEROLLI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Advogado: Dr. Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR-70900-61.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ROZIMEIRE DE AGUIAR ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-108-60.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro de Vasconcelos, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-373-21.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): YASMIN DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-384-54.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogada: Dra. Carolina Pereira Silva Gonçalves, Agravado(s): DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dener Bacil de Abreu, Agravado(s): SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S A, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Lemos, Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR-11353-81.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Rodney Vieira Lasmar, Agravado(s): DIMITRIUS CAVALLINI POSSE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Willian de Moraes Lopes, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR-192500-20.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MORI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e não conhecer do recurso de revista do empregado. **Processo: ARR-71400-91.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA VELASCO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Fernanda Velloso, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO-SATA, Advogado: Dr. Marcos Ferraz Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. Marcos Ferraz Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística S.A; e II-conhecer do recurso do revista da Gol Linhas Aéreas S.A por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluí-la do polo passivo da relação processual. **Processo: ARR-91800-49.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VALERIO RODRIGUES FLORES, Advogado: Dr. Vicky Ribas, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística S.A; e II-Acolher a preliminar de irregularidade de representação processual arguida em contrarrazões em relação à Gol Linhas Aéreas S.A; e III-conhecer do recurso de revista da VGR Linhas Aéreas S.A, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da relação processual. **Processo: ARR-143400-36.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA DE PAULA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "horas extras-divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do valor devido a título de horas extras, seja adotado o divisor 150. **Processo: ARR-37800-04.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA PEREIRA CURCINO, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação ao art. 37, § 10, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, com a reintegração da Reclamante ao emprego, esta não terá que optar pela sua remuneração ou pelo recebimento dos proventos de aposentadoria pagos pelo INSS, visto que a acumulação de proventos e vencimentos, neste caso, é lícita, conforme exposto na fundamentação. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR-44300-61.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO RIDER DE ABREU, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir uma hora extra diária em cada dia trabalhado em jornada superior a seis horas, com os reflexos legais, na forma dos itens I e III da Súmula 437 do TST. **Processo: ARR-88300-48.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL CARLOS CERQUEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à mm. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicados os demais temas. Por unanimidade, II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Eletropaulo. **Processo: ARR-146100-19.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO SILVA KFURI, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade: 1-Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; 2-Conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: ARR-492400-02.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Michele Le Brun de Vielmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa e, por conseguinte, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do sindicato autor. **Processo: ARR-1379200-32.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENICE APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CARREFOUR S.A., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-275-04.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): NOLTHENEO ABEL BASTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento de NOLTHENEO ABEL BASTOS E OUTROS (autores repactuantes) para determinar o processamento do seu recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista dos autores repactuantes, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a extemporaneidade do recurso ordinário de NOLTHENEO ABEL BASTOS E OUTROS, prossiga aquela Corte Regional no julgamento do recurso ordinário interposto por eles, como entender de direito. Prejudicada a análise dos agravos de instrumento das rés. **Processo: ARR-329-26.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERT JOSÉ FALEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procuradora: Dra. Viviane Amaral Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do INCRA e II-conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos juros de mora no percentual de um por cento (1%) ao mês, nos termos do artigo 39 da Lei 8.177/1991. **Processo: ARR-488-49.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): HUDSON LUÍS DE ALMEIDA MACEDO, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Pena, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-836-46.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NEURA BIASIN MENEGUELLO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à mm. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Eletropaulo. **Processo: ARR-1306-42.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Talita Marin de Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao dano moral decorrente do transporte de valores, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de indenização, com juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO BRADESCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO BRADESCO, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR-153-79.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEZER ROCHA BASTOS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: ARR-952-76.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIO LUÍS ANDRIOTTI DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Clóvis Konflanz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da ré. **Processo: ARR-979-59.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Sanchez Vicente, Agravado(s) e Recorrente(s): ESAIAS TRINDADE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: ARR-1197-67.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO AMORIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Cavallari Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). **Processo: ARR-1749-18.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON EDUARDO GUERREIRO, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília-FAMEMA e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília apenas quanto aos reajustes salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.667,39, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$83.369,68. **Processo: ARR-2356-98.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMERCIAL GOLDONI PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Marciliano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR-10102-91.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HEIDI HARDT, Advogado:



Dr. André Ricardo Zoldan, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: ARR-80000-95.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gurjão de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da CEF; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: ARR-113-15.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO OLDEMAR LIMA ATAIDE, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, com relação às promoções horizontais por antiguidade, por violação do art. 461, § 3º, da CLT; II) no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das promoções horizontais por antiguidade devidas ao Reclamante e apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito do contrato; III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ARR-156-03.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAILTON ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada", "minutos residuais" e "horas in itinere-deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", respectivamente por contrariedade às Súmulas 437, II, 449 e 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras intervalares até 15.09.2009, horas extras decorrentes dos minutos residuais e horas in itinere referentes a trajeto interno mais reflexos; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR-436-19.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARRICONDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à integração do adicional por tempo de serviço no cálculo da gratificação de função, por contrariedade à Súmula 240 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a integração do adicional por tempo de serviço no cálculo da gratificação de função, com reflexos, conforme pedidos de letras "d", "e" e "g" de fls. 28/29 da inicial. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: ARR-629-22.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU,



Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Agravado(s) e Recorrido(s): AFA BRASIL ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Luís Rodrigues Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo César Baptista Linhares, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do Município por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária, julgando improcedente tal pedido; II-não conhecer do agravo de instrumento da CDHU. **Processo: ARR-897-32.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR-1213-75.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO GUIMARÃES FILHO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-AST, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação; II-conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da norma coletiva e determinar o pagamento das diferenças da multa do FGTS, observado o percentual previsto em lei de 40%. **Processo: ARR-1271-28.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO ROSA LANCHONETE-ME, Advogado: Dr. Felipe Jorge Brancaccio, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DONIZETI RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT. **Processo: ARR-1789-88.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULA KATIANE MONTENEGRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condenou ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada FPC e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-140400-30.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes. **Processo: ARR-168800-55.2012.5.21.0003 da 21a. Região**,





Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LAZARO CESAR LACERDA COELHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDICENTER EMPREENDEMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, apenas quanto à multa prevista no art. 475-J, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da penalidade. **Processo: ARR-310-32.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR-538-70.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: conhecer do agravo de instrumento da reclamada Contax-Mobitel e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Santander. **Processo: ARR-769-38.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISA LUDVIG TRACZ, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao adicional dos sábados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-869-85.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME PUCHE PERES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-945-24.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Kühl Bicalho, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira



reclamada-Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-1061-24.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON HENRIQUE DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-1283-57.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabíola Freitas e Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: ARR-1431-68.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO VILAS BOAS SIMÕES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. e não conhecer do recurso de revista da KLABIN S.A. **Processo: ARR-2901-43.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLEM RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. **Processo: ARR-11930-72.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FREDINEI MIOTTO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e incorporações, restabelecendo a r. sentença, quanto ao tema. **Processo: ARR-30200-19.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIA GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, deu-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da autora. **Processo: ARR-61300-27.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSBET-TRANSPORTE DE BETUMES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Advogado: Dr. Nielton Lourenço Araújo, Advogado: Dr. Aline Alcântara Amorim Veras, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada TRANSBET-TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS. **Processo: ARR-56-55.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "dano moral-valor-critério de arbitramento", por violação ao art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais), observados, na apuração da parcela, os critérios da Súmula 439/TST. **Processo: ARR-1282-61.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAIR ROGÉRIO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o acolhimento da coisa julgada e devolver os autos à Vara de origem, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, julgue o pedido deduzido na peça inicial, relativo à integração do tíquete/ajuda alimentação na base de cálculo das horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR-2114-59.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LÁZARA MARIA CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Couto Fiuza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Autora para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Autora, somente quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação dos arts. 927 e 944, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por danos morais em R\$100.000,00 (cem mil reais). Correção monetária a incidir a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: ED-RR-41500-09.1993.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELOISA MOREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-100400-05.1997.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): ANTÔNIO LIMA, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos



embargos de declaração concedendo efeito modificativo, para que seja excluído do provimento o trecho que dispôs "considerando-se como de efetivo serviço todo o período compreendido entre a data da dispensa ilícita (30/7/1997) e o trânsito em julgado da presente ação" (fls. 1257/1258). **Processo: ED-ARR-277800-17.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: PAULO GABRIEL DAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação os reflexos e as parcelas vencidas e vincendas, relativas às horas extras decorrentes do tempo despendido desde a portaria até o local de trabalho, desde que superior a dez minutos diários, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação. **Processo: ED-RR-14900-42.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão constatada e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar à análise dos temas do recurso de revista relativos ao "tempo à disposição-Súmula 366/TST", "turno ininterrupto de revezamento-alternância de turnos" e "parcelas vincendas"; II-conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas em comento, para determinar que as verbas deferidas por esta 3ª Turma, a título de "tempo à disposição-Súmula 366/TST" e "turno ininterrupto de revezamento-alternância de turnos", abranja as parcelas vencidas e vincendas, consoante disposto no art. 290/CPC, observando, nos aspectos, o período não prescrito e enquanto perdurar o trabalho nas situações fáticas que justificaram a condenação; III-negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR-46100-41.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO CLÁUDIO BRACONI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR-1600-95.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-7800-75.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-43000-37.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIAO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELP SERVICES SERVICOS DE APOIO E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Andréa de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da Petrobras para, sanando omissão, examinar e rejeitar a preliminar de intempestividade do agravo de



instrumento do reclamante suscitada em contraminuta, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-306100-27.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADILSON BERNARDO GOMES, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: Dr. Benedito César de Avellar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região, a fim de que também se pronuncie especificamente quanto ao direito à jornada especial de seis horas, nos períodos em que incontroversamente o autor trabalhou em regime de turno ininterrupto de revezamento. **Processo: ED-ED-ARR-22400-05.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REGINA CELIA ANDREOTTI ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-53200-84.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO WANDERLEY MACIEL DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Embargado(a): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-113100-41.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): SEBASTIAO DOMINGOS MAIA, Advogada: Dra. Mariano José De Salvo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-137700-02.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Dr. Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): SOL COQUERIA TUBARAO S/A, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los parcialmente para sanar omissão, com a concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade pelo agente ruído. **Processo: ED-AIRR-182500-42.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): LUIZ SMITH FREIRE CORVELO, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração; aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR-207600-22.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LOJAS BERLANDA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Advogado: Dr. Diogo Bertelli, Embargado(a): VALCIONEI STEINHEUSER, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-222400-39.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: HÉLIO CUSTÓDIO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado; dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: ED-AIRR-3500-27.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENTREMEIO'S LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME, Advogado: Dr. Flávia Derra Eadi de Castro, Embargado(a): SUELI ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ED-RR-51700-71.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): JAIME DE ASSIS CORREA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR-52900-66.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ANTÔNIO TAMBASCO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR-79000-17.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): ALEXANDRE FERNANDES DE PAULA, Advogado: Dr. Adriano Manso Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR-90400-59.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-111300-95.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR-149200-29.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA-OGMO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento



Burattini, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado, o seguinte: "Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas."; **Processo: ED-AIRR-155000-79.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): RINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR-160800-88.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): THIERS ALVES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-782-11.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ PESSA ZELA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-901-20.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLAUDINEI GRANGEIA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil. Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante, para determinar que, na parte dispositiva do acórdão, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de transferência, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir o adicional de transferência e reflexos em horas extras, repouso semanal remunerado, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, apenas no período imprescrito". **Processo: ED-RR-1283-46.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉ ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1397-96.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Embargado(a): GERSON DE CASTRO PAES LANDIM, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-2388-13.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AZIR FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão quanto à apreciação do item três dos primeiros embargos de declaração opostos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-3016-84.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ERNAU FERREIRA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-83000-26.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SESCON, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): JF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR-209-60.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLAVIO CARRICO VIANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-211-45.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ANDERSON APARECIDO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sanando a omissão apontada, no tocante ao valor da condenação para fins de custas processuais, e conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar o valor das custas processuais em R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), a cargo das Reclamadas. **Processo: ED-AIRR-290-13.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A. (ATUAL NOME DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LÁZARO CRUVINEL BORGES, Advogado: Dr. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-528-04.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação as parcelas vencidas e vincendas, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-ED-RR-702-07.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ETERNIT S.A., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Embargado(a): DISTRIBUIDORA MERIDIONAL LTDA-EPP, Advogado: Dr. Roxana Grace Lima Souza Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:**





**ED-RR-788-44.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÉRGIO CAMPINHO TORRES, Advogada: Dra. Rosangela Haydem Campinho Torres, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; e b) dar provimento parcial aos embargos de declaração do Reclamante para corrigir erro material e sanar omissão, com efeito modificativo, a fim de que, onde se lê, no dispositivo do acórdão: "dar-lhe provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelo Autor, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa, como adicionais de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-";, leia-se: "dar-lhe provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada "complemento de RMNR"-a partir da vigência do Acordo Coletivo de 2007, com o pagamento das diferenças vencidas e não prescritas -, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelo Autor, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa, como adicionais de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-". **Processo: ED-ARR-1266-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Silvano Ghisi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thereza Cristina Gosdal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ED-AIRR-1304-58.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): DANIELA MACHADO ALVES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1317-69.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DA BAHIA, Advogado: Dr. Tiago Correia Santana, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material e prestar esclarecimento, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR-1690-04.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALMIR DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR-9242-61.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JI ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Embargante: CLEUNICE DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período da estabilidade, compreendido entre a data da rescisão (1º.4.2011) e o término do período estável (1º.4.2012), nos termos da Súmula 396,I do TST, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela ré. **Processo: ED-ARR-13-02.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Vasconcelos Ávila, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): GUILHERME CONCEICAO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



declaratórios. **Processo: ED-ED-ED-RR-236-78.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): SUELI GASPAROTTO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-247-04.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Embargado(a): LUCIANO DOS SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico relativo ao enquadramento sindical-categoria diferenciada, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais, com reflexos em décimos terceiros salários, férias com 1/3, adicional por tempo de serviço (pago e impago), aviso prévio, cesta básica, participação nos lucros e resultados, vale refeição e aviso prévio proporcional, e indenização por quilometragem e depreciação do veículo, decorrentes da aplicação das normas coletivas referentes ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul. Conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, nos termos do mencionado verbete. Não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-ARR-277-51.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANSELMO OHLWEILER DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-313-39.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANO MATOS MELLO, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): TELEMAR NORTE-LESTE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-467-48.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KAIZEN RS-VEICULOS & SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Embargado(a): LUIZ GUSTAVO IGLESIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-565-95.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Embargado(a): DENISE GONZALEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-619-62.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): GERALDO HELENE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos André de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher



os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR-689-66.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): VALDO LUIZ DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-762-61.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA PAULA AMARAL E OUTRA, Advogado: Dr. Santo Aparecido Gutier, Advogada: Dra. Ana Cristina Dornfeld Silva, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO DANTAS FABRINI E OUTRO, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-782-64.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): SAUL DE AMORIM, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e corrigir, de ofício, erro material verificado na fundamentação do acórdão embargado e excluir o último parágrafo da página 10 ou fl. 909-PE. **Processo: ED-ED-RR-832-55.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): MICHEL CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR-1150-09.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LILIAN RODRIGUES FORTE, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Embargado(a): ELISIANE SUCHEK ANTUNES, Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o seguinte: "por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, quanto ao regime 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, deferir o pagamento das horas extras laboradas após a 6ª hora diária e 36ª semanal, com adicional de 50% e divisor 180, reflexos e cálculo (Súmula 264 do TST), na forma deferida pelo Regional em relação às horas extras laboradas em dias feriados". **Processo: ED-AIRR-1459-09.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCO AURELIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1533-23.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): GISELE HIDALGO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogado: Dr. Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-1558-95.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOEL BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR,



Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar no dispositivo do acórdão que o pagamento de reflexos do auxílio-alimentação nas verbas de natureza salarial deverá observar a prescrição trintenária no tocante aos reflexos do FGTS e a quinquenal quanto aos demais reflexos, que são devidos sobre as horas extras e noturnas, gratificações natalinas e FGTS. **Processo: ED-AIRR-1779-53.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIAÇÃO GARCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-1964-50.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): VALDINEI BELEM DE AMORIM, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-2090-62.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o seguinte: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às promoções por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a compensação de valores já recebidos sob a mesma rubrica, assim como aquelas concedidas por meio de negociação coletiva". **Processo: ED-RR-2743-88.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciane Carvalho Moura, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Caruso, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-3059-10.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Embargante: PEDRO AVILA INACIO, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para sanar omissão apontada, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-3105-02.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUI FERNANDO BELLE, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-10078-45.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDSON LUIZ TROLY, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-57-94.2013.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S. A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Embargado(a): ROBERTO DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer e



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-60-26.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTIANE CABRAL CORRÊIA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-220-37.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO DANTE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-238-15.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLÁUDIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-363-39.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIANE RICHARDI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgados, fixar o pensionamento em valor equivalente a 100% da última remuneração recebida pelo reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR-404-52.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA LÚCIA LOUZADA VAROTTO, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-629-51.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): BRUNO CARDOSO CHAVES, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-667-67.2013.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DALY RONY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR-758-42.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO MATOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gleydson Nogueira dos Santos, Embargado(a): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-789-30.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO EDSON FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR-837-43.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUL FINANCEIRA S.A.-CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Giovana Roberta Mercaldi Correia, Advogado: Dr. Aluir



Romano Zanellato Filho, Embargado(a): JOSÉ NILSON DIAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Embargado(a): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Embargado(a): DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Embargado(a): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Embargado(a): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Embargado(a): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR-871-45.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL ROLIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Gastão Cesar Villar de Carvalho, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1013-65.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): JUAREZ BEZERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão o seguinte texto: "Custas pela Reclamada, dispensadas nos termos do art. 790-A da CLT". **Processo: ED-Ag-AIRR-1052-68.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS GALLANI GONÇALVES, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR-1146-69.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA E OUTRO, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): CILENE MARIA AGUIAR NEVES, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR-1306-80.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): CREUZA PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1423-61.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARILU CATARINA GONÇALVES BARROS, Advogado: Dr. Alvides Benini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Dr. Ernani Aguette Darus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-1429-21.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANDRO FUENTEFRÍA, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar



esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AgR-AIRR-1462-60.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): DANILO VELOSO DE SOUZA, Advogada: Dra. Evanilde Dias P. Ramacciotti, Embargado(a): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, Advogada: Dra. Marina Basile, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Felipe Cardozo Vichiect da Silva, Embargado(a): LEITER ENGENHARIA LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1745-03.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOLANDA TEREZINHA MULLER, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL, Advogado: Dr. Arilton Portella, Embargado(a): MUNICIPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR-1905-05.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROQUE BERKEMBROCK, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-2310-71.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVO PEREIRA FROTA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2482-43.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SÉRGIO JORGE BOMFIM DA SILVA VICTORINO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR-2552-09.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIRENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Embargado(a): PATRICIA DIONISIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mônica Flauzino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-10125-13.2013.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Esther Loibman, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-10212-91.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Embargado(a): LUIZ ADILIO PILATTI, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR-10754-58.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): VANILDA DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-10783-71.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOCIEDADE



GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ANTÔNIO CLARET DO VALLE, Advogado: Dr. Osmar Cândido dos Santos, Advogado: Dr. Cristina Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, quanto ao pedido de aplicação da preclusão consumativa em relação ao pedido de reintegração, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR-172100-75.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): NERILENE UNO GOMES DIAS COUTINHO, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-73-08.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Embargado(a): ANA RIBEIRO BARREIROS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-394-25.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCIELE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1042-56.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INVIOVEL MARABA COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES ELETRONICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Ronaldo Giusti Abreu, Advogado: Dr. Allan Augusto Lemos Dias, Embargado(a): JUVENAL PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1467-10.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Cândido Nunes, Embargado(a): GISELLE CRISTINA DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Simone Martins Gomes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1659-92.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): MIRIA CANDIDA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Felix de Queiroz, Advogado: Dr. Sandro Diana Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-24512-56.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISAS FECOMERCIO DE MATO GROSSO DO SUL-IF-MS, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Embargado(a): VERA LÚCIA HALFEN, Advogado: Dr. Romulo Gustavo de Moraes Ovando, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-80227-49.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): TERESINHA DE JESUS LIBÂNIO PINHEIRO, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma